



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1047

ANO XII



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, CONVOCA os docentes aprovados no Processo Seletivo 004/2023, conforme segue:

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – ANO LETIVO 2024

FASE III – 2ª chamada

		Unidade Escolar	Local e horário
Atribuição de classes e/ou aulas do Ensino Fundamental – anos iniciais, Educação Infantil aos docentes temporários classificados no Processo Seletivo 004/2023, em substituição aos docentes efetivos afastados.	05/02/2024	Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	SMEJCEL 9h

Observação: É de suma relevância que os docentes aprovados no Processo Seletivo 004/2023 que demonstrarem interesse em assumir aulas/turmas em substituição, providenciar, impreterivelmente, até a data da atribuição, os seguintes exames:

1. acuidade visual;
2. audiometria;
3. hemograma completo;
4. avaliação psicológica.

DOCENTES CONVOCADOS CONFORME LISTA DE CLASSIFICAÇÃO:

I. Professor de Educação Básica I:

- do 41º classificado ao 56º da lista de ampla concorrência para aulas eventuais;

OBSERVAÇÃO:

A convocação dos candidatos classificados não garante aulas / turmas para todos/as. Esgotadas as aulas / turmas, respeitando a ordem de classificação, os demais presentes serão dispensados, podendo ser convocados no decorrer do corrente ano letivo conforme necessidade da demanda do município.

Ilha Solteira, 02 de janeiro de 2024.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2023, Processo Administrativo nº 318/2023**, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte de passageiros com utilização de ônibus rodoviário, ônibus coletivo, micro-ônibus, van, minivan e veículo de passeio, bem como a prestação de serviço de caminhão coletor de lixo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor das licitantes: **CRISP TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**, no lote 01, com valor total de R\$ 1.962.000,00; **VIAÇÃO CLEWIS LTDA**, no lote 02, com valor total de R\$ 1.945.000,00; **TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA – EPP**, nos lotes 03, 04, 05 e 06, com valor total de R\$ 15.076.000,00 e **LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI – ME**, no lote 07, com valor total de R\$ 435.000,00. Perfazendo o valor total deste pregão de **R\$ 19.418.000,00** (Dezenove milhões, quatrocentos e dezoito mil reais).

Ilha Solteira, 02 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

**DECRETO Nº 7444, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 2638, de 26 de janeiro de 2024, que autoriza o custeio de parte das despesas com o transporte de alunos para instituições de ensino técnico ou superior situadas fora do município de Ilha Solteira e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2638, de 26 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. O município disponibilizará o transporte para os moradores de Ilha Solteira, visando a realização de cursos técnicos ou de nível superior, não oferecidos no município, conforme as seguintes condições:

I – Três Lagoas/MS, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- R\$234,51 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- R\$390,71 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- R\$526,06 se utilizada Van de 15 Lugares.

II – Andradina/SP, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- R\$235,80 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- R\$392,84 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- R\$528,94 se utilizada Van de 15 lugares.

III – Santa Fé do Sul/SP, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- R\$217,86 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- R\$362,95 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- R\$488,69 se utilizada Van de 15 lugares.

IV – Pereira Barreto/SP, cujo valor mensal a ser recolhido por estudante será de:

- R\$140,97 se utilizado Ônibus de 42 lugares;
- R\$234,85 se utilizado Micro-ônibus de 22 lugares;
- R\$316,21 se utilizada Van de 15 lugares.

§1º. A demanda para cada destino, ou seja, quantidade de veículos e tipo dos mesmos será divulgada após a realização do cadastramento, conforme o contido no artigo 5º desse Decreto, sendo que os valores mensais supra, foram definidos com base nos preços licitados pela municipalidade, conforme proporção definida no artigo 5º da Lei Municipal 2638/2024(65%/35%).



§2º. Os valores definidos nesse artigo são válidos para aqueles estudantes que utilizarão o transporte integralmente, ou seja, os 22(vinte e dois) dias letivos no mês, podendo ser calculado de forma proporcional, se a utilização se der de forma diversa.

Art. 2º Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização do transporte, até o penúltimo dia útil do mês anterior ao da utilização, através de Pix a ser realizado para a Conta-Corrente nº 130083-0, da Agência 2833-9 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, CPNJ 59.754.648/0001-04, vedado o reembolso, sendo que deverá ser realizado controle, diretamente nos veículos, acerca dos estudantes em dia com os pagamentos, sendo expressamente vedada a utilização do transporte, de estudantes em débito.

Art. 3º. Para a utilização do transporte, deve ser realizado prévio cadastro, que deverá ter validade semestral, através do seguinte link: CADASTRO DE ESTUDANTES PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Prefeitura de Ilha Solteira, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Foto 3x4;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do Cadastro Municipal de Saúde(entregue no PSF da região onde mora o estudante) ou Comprovante de Inscrição no Cadúcnico(validade de 02 anos – conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.016/22);
- Comprovante de matrícula em cursos de ensino técnico ou superior em instituições de ensino localizadas nas cidades constantes do artigo 1º.

Art. 4º. Ficarão isentos do pagamento dos valores mencionados no artigo 1º os estudantes hipossuficientes, ou seja, que possuam renda familiar de até 03(três) salários-mínimos, e que comprovarem tal condição mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição no Cadúcnico, o qual deverá ser requerido no CRAS, situado na Avenida Continental, 175, mediante a solicitação de agendamento, bem como a apresentação da seguinte documentação, para a realização do cadastro:

- RG e CPF de todos da casa(se for criança que não possui documentos, será necessário apresentar a certidão de nascimento da mesma) e atestado de óbito, em sendo o caso;
- Conta de Energia;
- Holerite(se houver) ou comprovante de renda(extrato do banco);



- Carteira de Trabalho de todos da casa(podendo ser digital - PDF);
- Comprovante do cadastro domiciliar(todos que residem na casa) no PSF;
- Declaração Escolar;
- Extrato de Contribuição do INSS(CNIS).

Art. 5º. A primeira divulgação do resultado do requerimento de cadastramento semestral será realizada a partir do dia 19/02/2024, no site oficial da Prefeitura, que constará o local de retirada dos cartões de identificação, eventual documentação complementar necessária a ser apresentada, bem como a definição da demanda/quantidade de veículos por destino.

Art. 6º. A oferta do transporte mencionado no artigo 1º deverá ocorrer apenas durante o ano letivo oficial, não devendo ser oferecido no período de férias/recesso escolar, e somente para alunos devidamente matriculados, estando expressamente vedada a utilização do benefício em situações diversas.

Art. 7º. Para o mês de fevereiro/2024, bastará para a utilização do transporte, o cumprimento das exigências atualmente existentes no CADASTRO DE ESTUDANTES PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Prefeitura de Ilha Solteira, que no presente momento, não realizará a cobrança dos valores mencionados no artigo 1º, porém, a partir de 04 de março de 2024, deverão ser exigidas e cumpridas na totalidade, as exigências discriminadas nesse Decreto, inclusive com a cobrança dos referidos valores.

Art. 8º. O estudante somente poderá usufruir do transporte de segunda a sexta feira, para aquele horário onde é cadastrado, sendo expressamente vedada a utilização do transporte em horário diverso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo



**DECRETO Nº 7445, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Regulamenta o procedimento de readaptação de servidores do município de Ilha Solteira e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de Readaptação, previsto no artigo 34 da Lei Complementar 001/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

DECRETA:

Art. 1º Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado;

§ 2º Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde (relacionado ao motivo da readaptação), durante o período de vigência da readaptação, o servidor poderá ser convocado, a critério da Administração, para reavaliação da readaptação.

Art. 2º A readaptação será efetuada em cargo de atribuições afins e equivalência de vencimentos, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º Será concedida por prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após inspeção médica.

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º, se o servidor não possuir condições de saúde para retorno ao cargo de origem, o mesmo deverá ser submetido a nova inspeção médica sendo que, persistindo as limitações funcionais, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

§ 3º Persistindo a limitação funcional após o decurso do prazo, o servidor será submetido anualmente a inspeção médica, visando a verificação da manutenção das condições ensejadoras da readaptação.

§ 4º O Servidor que não se submeter a inspeção médica no prazo previsto, responderá administrativamente através de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da convocação para retorno imediato ao cargo de origem.

§ 5º Os servidores que, na data de publicação deste Decreto, estiverem em readaptação, deverão obrigatoriamente ser submetidos à reavaliação por inspeção médica, mediante apresentação de



laudo médico atualizado (90 dias, contados da data de emissão) de acordo com a especialidade do diagnóstico que ensejou a readaptação, para que seja verificada/avaliada a necessidade de manutenção da readaptação, com a consequente estipulação de prazo final ou a possibilidade de retorno ao cargo de origem.

Art. 3º Para requerer a readaptação, o servidor deverá protocolar junto ao seu superior imediato, requerimento de readaptação, oportunidade em que esse deverá ser encaminhado/protocolado na sequência, no Setor de Saúde Ocupacional, para as providências necessárias.

§ 1º Quando da realização da inspeção médica, o servidor deve apresentar:

I – laudo emitido pelo médico assistente especialista, legível e original, datado, especificando a patologia/limitação, com indicação de CID – Código Internacional de Doença;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo superior imediato;

§ 2º Quando da realização da inspeção médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 4º O controle e a supervisão do acompanhamento do servidor readaptado serão realizados pelo seu superior imediato.

Art. 5º Cabe ao superior imediato do servidor readaptado, o preenchimento do “Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado”, que deverá ser encaminhado ao Setor de Saúde Ocupacional, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata, bem como firmado pelo readaptado.

§ 1º O encaminhamento do relatório de que trata o caput deste artigo será feito a cada 06 (seis) meses e ao término do prazo de readaptação concedido.

§ 2º Deverá haver nova inspeção médica nos casos em que o relatório de que trata o caput deste artigo mencionar dificuldades na operacionalização da readaptação, ou na ocorrência de afastamentos por licença para tratamento de saúde, concomitante com o período de readaptação.

Art. 6º A readaptação poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante reavaliação:

I – a pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

II – se constatada a continuidade da licença para tratamento de saúde que motivou a readaptação funcional; ou

III – ocorrendo denúncia de irregularidades na sua concessão, devidamente comprovada em processo administrativo.



Parágrafo único. No caso do não cumprimento do disposto no caput e no § 1º do art. 5º deste Decreto, a readaptação será cancelada sem necessidade de reavaliação.

Art. 7º Encerrado o prazo de readaptação, o servidor retornará ao cargo de origem.

Art. 8º Persistindo as condições que motivaram a readaptação, esta poderá ser prorrogada após reavaliação.

§ 1º A prorrogação da readaptação deverá ser requerida pelo servidor em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de readaptação concedido, mediante requerimento protocolado junto ao superior imediato.

§ 2º Quando da realização da reavaliação, o servidor deverá apresentar:

I – laudo emitido pelo médico assistente especialista, legível e original, datado, especificando a patologia/limitação, com indicação de CID – Código Internacional de Doença;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo Setor de Saúde Ocupacional;

V – relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados;

§ 3º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 9º A restrição para o exercício da função readaptada, deve ser feita pela perícia médica da prefeitura, cabendo ao médico assistente apenas o diagnóstico da patologia e suas limitações.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 7446, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Enquanto não houver regulamentação municipal específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo Federal para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

I – Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II – Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

III – Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

IV – Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;





V – Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI – Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

VII – Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII – Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX – Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

X – Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI – Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Art. 2º-Na aplicação dos atos normativos de que trata o art. 1º deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - as exigências de requisitos de habilitação ou de garantia de execução contratual poderão ser alteradas mediante justificativa da autoridade competente;

II - os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão de 30 (trinta) dias, observadas as exceções estabelecidas em norma específica;



DECRETO Nº 7447, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Ilha Solteira”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Ilha Solteira, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Secretário Municipal de Administração designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Diretoria de Administração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto prevista no inc. IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pelo chefe do executivo

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Das Etapas



III - a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos será computada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – IPCA/IBGE.

IV - excetua-se a elaboração de estudo técnico preliminar, matriz de risco, pesquisa de preços, bem como as exigências de requisitos de habilitação nas aquisições ou contratações de serviços decorrentes de mandados de segurança, ordem judicial nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e saúde de pessoas, para garantia de condições de bem-estar físico, mental e social.

V – na hipótese de contratação fundamentada no art. 74 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de risco.

VI – aplica-se no caso de alienação de bens imóveis as disposições contidas no Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, no que couber, de que trata o art. 1.º, inc. X, deste Decreto.

Art. 3º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo



Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - fase preparatória;
- II - publicação do edital;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV – julgamento;
- V – fase recursal;
- VI – pagamento pelo licitante vencedor;
- VII - adjudicação e homologação.

Seção II Da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender as exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal a abertura de processo administrativo eletrônico SEI e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Divisão de Compras e Licitações.

§ 3º A Divisão de Compras e Licitações poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, a Divisão de Compras e Licitações promoverá a elaboração do Edital.

Seção III Do Edital

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

- I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a assinatura do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsto em lei ou



regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção IV Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

- I - no sítio eletrônico oficial do Município;
 - II - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;
 - III - na Imprensa Oficial do Município;
 - IV - afixação no Paço Municipal.
- Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção V Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI Do Sistema Eletrônico

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.
Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VII Do Licitante

- Art. 12.** O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.
Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Divisão de Compras e Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- Art. 13.** O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.
- Art. 14.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

Art. 20. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inc. I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.



§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;
- II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 24. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O licitante vencedor estará sujeito:

- I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;
 - II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.
- Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. O Chefe do Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da Divisão de Licitação e Contratos.

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 30. Fica revogado o Decreto N° 3386 de 02 de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo



DECRETO Nº 7448, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO, NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Objeto e âmbito de aplicação**

Art.1º Este decreto regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das fundações.

§1º É facultativa a utilização da forma presencial nas licitações de que trata o *caput*, devendo ser justificado a sua utilização no edital do certame.

§2º Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que



regulamam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTOS****Seção I****Forma de realização**

Art.3º As licitações de que trata este decreto, na forma eletrônica, serão conduzidas pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por meio de Sistema de Compras de escolha a critério da Administração pública municipal.

Seção II**Credenciamento Sistema**

Art.4º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o responsável pelo procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação, serão previamente credenciados junto ao provedor de Sistema de Compras.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar junto ao provedor do sistema o seu próprio credenciamento, o do responsável pelo procedimento licitatório, e da equipe de apoio.

Art.5º O credenciamento do licitante no sistema e sua manutenção não dependerão de registro prévio e atualizado no cadastro de fornecedores.

Art.6º O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública quando a Administração outorgar ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Seção III**Do licitante**

Art.7º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica ou presencial no que couber:

- I – poderá credenciar-se previamente no Registro Cadastral do Município de Ilha Solteira – SP;
- II – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros;
- III – acompanhar as operações no Sistema de Compras durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;
- IV – comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- V – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;
- VI – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

Seção IV**Fases da licitação**

Art.8º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com as atribuições previstas na organização do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I – designar o responsável pelo procedimento licitatório, e os membros da equipe de apoio, para atuação na fase externa, nos termos do regulamento municipal;
- II – determinar a abertura do processo licitatório;
- III – decidir os recursos contra os atos do responsável pelo procedimento licitatório, quando este mantiver sua decisão;
- IV – adjudicar o objeto da licitação;
- V – homologar o resultado da licitação;
- VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**CAPÍTULO III****DA FASE PREPARATÓRIA****Seção I****Orientações gerais**

Art.9º Na fase preparatória do processo licitatório será observado o disposto no *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ainda a:

I – documento de formalização da demanda da unidade requerente, contendo pedido devidamente justificado, com a definição do objeto que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no Estudo Técnico Preliminar;

II – autorização do Chefe do Executivo para abertura de licitação, e designação dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

III – elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário conforme regulamento municipal, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

IV – matriz de riscos contendo análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, possuindo cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de acordo com os incisos do artigo 6º, XXVII da Lei 14.133/21;

V – termo de referência cujo documento deverá definir o objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, assim como, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

VI – aprovação de todo o aspecto técnico pelo agente de contratação ou comissão de contratação;

VII – valor previamente estimado da contratação sendo compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem





contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

VIII-previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio de atestado de disponibilidade orçamentária e financeira, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IX-o agente de contratação ou a comissão de contratação, encarregado da licitação no âmbito da Administração, deverá:

a) definir a modalidade licitatória;

b) elaborar minuta do Edital estabelecendo os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

c) Elaborar minuta do contrato devendo mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei e às cláusulas contratuais, assim como, deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

X- Parecer jurídico na forma do artigo 53 da Lei 14.133/21;

Art.10 Na hipótese de licitação na forma eletrônica, o edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.



§4º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o orçamento estimado ou o valor máximo aceitável para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO IV

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art.13 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Sistema de Compras e conforme o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - publicação do extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§1º É facultada a divulgação dos documentos em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§2º A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração com o Sistema de Compras.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art.14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, incluindo requisitos de habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Pedidos de esclarecimentos e impugnações



Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico.

Seção II

Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art.11 O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§2º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção III

Orçamento estimado e Valor máximo aceitável

Art.12 Desde que justificado, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O sigilo de que trata o *caput* não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§2º Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado e o valor máximo aceitável serão tornados públicos por meio do sistema apenas e imediatamente após a adjudicação.

§3º O orçamento estimado e o valor máximo aceitável poderão ser tornados públicos, total ou parcialmente, durante a negociação, e exclusivamente para o licitante mais bem classificado, desde que a publicidade tenha como objetivo contribuir para o resultado favorável da negociação para a Administração Pública.



Art.15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

Parágrafo único – o recurso e o pedido de reconsideração do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente terá efeito suspensivo.

Art.16 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§1º O Chefe do Poder Executivo responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal 14.133/21.

CAPÍTULO V

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I

Apresentação da proposta

Art.17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§2º Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta, priorizando o meio eletrônico.



§3º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art.18 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, nos termos do §2º, do art. 17, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

Art.19 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances, dentro do prazo legal.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I

Abertura da sessão pública

Art.20 A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.

§1º Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública, seja ela eletrônica ou presencial.

§2º A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, observado o artigo 176, II, da Lei 14.133/21.

Art.21 O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Seção III

Da fase competitiva na forma presencial

Art.24 Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, quando já não tiverem sido enviados por meio eletrônico;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único - Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção IV

Modo de disputa aberto

Art.25 No modo de disputa aberto, de que trata o art. 56 da Lei Federal 14.133/21, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

§1º Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto



Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art.22 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

Parágrafo único - Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Seção II

Da fase competitiva na forma eletrônica

Art.23 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



no *caput*, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme § 2º do art. 11.

§2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§3º Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do § 2º, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§4º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§5º Após o reinício previsto no § 4º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§6º Encerrada a etapa de que trata o § 5º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Seção V

Modo de disputa aberto e fechado

Art.26 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o art. 56 da Lei Federal 14.133/21, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



§2º Encerrado o período de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.

§3º Na hipótese do § 2º, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, o que configura a manutenção do seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, serão convocados os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, que poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Na ausência de 3 (três) melhores lances subsequentes de que trata o § 4º, serão chamados tantos quanto houverem.

§6º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 4º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art.27 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o art. 56 da Lei Federal 14.133/21, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I – o autor da oferta mais vantajosa conforme o critério de julgamento; e

II – os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§1º Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do *caput*, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o



observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que se enquadre na primeira hipótese.

§1º Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VII

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Da verificação de conformidade da proposta

Art.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e em observância ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, 2021.

Art.32 Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

I - redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

II - diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;

III - qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;

IV - melhorias nas condições da garantia oferecida.



máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

§2º A fase aberta observará as regras dispostas no artigo 32 deste decreto.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo procedimento licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art.28 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Críticos de desempate

Art.30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



§1º É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

§2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

§5º Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o *caput*, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Procedimentos de verificação dos documentos de habilitação

Art.33 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Compras ou outra plataforma indicada pelo Município, nos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade de verificação por outros registros cadastrais nos termos do art. 62 da Lei Federal 14.133/21.

§1º Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Compras serão enviados por meio do sistema.





§2º Nas licitações presenciais, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro cadastral deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§3º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

§4º Na hipótese de que trata o § 3º, os documentos deverão ser apresentados em formato disposto nos §§ 1º e 2º, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 4º e § 5º do art. 32.

§5º A verificação pelo responsável pelo procedimento licitatório, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 4º e § 5º do art. 32.

CAPÍTULO IX

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art.34 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor sendo:



I – licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II – licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, sendo permitido o envio físico na licitação presencial, observado o limite do prazo, independente da data de envio.

§2º O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:

I – contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;

II – contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§3º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Art.35 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências de que trata o art. 71 da Lei Federal 14.133/21, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art.36 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Parágrafo único –Na aplicação deste decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.37 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme art. 12, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.

Art.38 Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.39 O Município de Ilha Solteira/SP, poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.

Seção II Revogações

Art.40 Ficam revogados as disposições do Decreto 4038, de 05 de janeiro de 2006 e Decreto 6908 de 11 de março de 2020.



Seção III Vigência

Art.41 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo



**DECRETO Nº 7449, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º - Este decreto regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único - As disposições deste decreto aplicam-se para a aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO II

AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Seção I

Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

Artigo 3º - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou



- deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
- o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
- a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - identificação do fornecedor;
 - endereço eletrônico;
 - data e hora do acesso;
 - especificação do item;
 - preço e quantidade;
- não serão admitidas as cotações de itens:
 - com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
 - provenientes de sítios de leilão.
- será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

- o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - as respostas formais obtidas conterão, ao menos:
 - descrição do objeto, com os valores unitário e total;
 - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
 - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - data de emissão;
 - nome completo e identificação do responsável.
 - os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 3º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
 - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.
- § 5º** - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.



execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Artigo 4º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:



§ 6º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, será admitida realização de pesquisa direta com fornecedores por meio de telefone, ou *in loco*, devendo o agente responsável expedir certidão com as seguintes indicações:

- indicação do nome da empresa;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data e hora da realização da pesquisa;
- nome completo e identificação do responsável.

§ 7º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção II

Do método para definição do valor estimado

Artigo 5º - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 4º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Artigo 6º - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Artigo 7º - Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

Seção III

Da formalização do valor estimado

Artigo 8º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 4º.

Seção IV

Das regras específicas

Artigo 9º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviço em geral estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I

Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

Artigo 10 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo é obrigatória nas contratações que envolvam recursos federais decorrentes de transferências voluntárias.

Artigo 11 - Caso a obra ou o serviço de engenharia não envolva recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, é possível, além dos parâmetros definidos no art. 10, a utilização de tabelas SABESP, CDHU, DER, ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual, que melhor reflita a realidade local.

Seção II

Das regras específicas

Artigo 12 - Nas contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, quando não envolver recurso federal e estadual, além dos parâmetros definidos nos artigos 10 e 11, é permitida a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Parágrafo único - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:
 - a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 3º deste decreto, bem como local da obra e condições de execução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata *caput* deste artigo.

Artigo 13 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do artigo 10, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do artigo 10, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.



Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Martins
Secretário de Governo



DECRETO Nº 7450, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos art. 82 a art. 86, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

- I – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição, e locação de bens para contratações futuras;
- II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições



contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V – Órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI – Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

- I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III – Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada; e
- IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e



- II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível; ou
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

- I – realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados



para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação, observada a especificação do objeto, cuja definição restará a cargo da área solicitante;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

V – confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 24;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de Registro de Preços;

XI - verificar, pelas informações a que se refere o inciso I do **caput** do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta; e

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 25, nos termos do disposto no § 3º do art. 25.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos I ao V do **caput** serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput**.

§ 3º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Atribuições

Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do Registro de Preços, competindo-lhe:

I - apresentar as especificações do item ou termo de referência ou projeto básico, estimativa de consumo, bem como, local de entrega, adequados ao Registro de Preços do qual pretende fazer parte;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no Registro de Preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas no inciso I, e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades

previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 5º.

VI – tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora; e

X – prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de

Preços

Divulgação

Art. 7º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de Registro de Preços, realizar procedimento público de intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados, em especial os atos previstos nos incisos III e IV do **caput** do art. 5º e os incisos I, III e IV do **caput** do art. 6º.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e do município.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

Seção II

Da Licitação

Critério de Julgamento

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10 Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Modalidades

Art. 11 O processo licitatório para Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Edital

Art. 12 O Edital de Licitação para Registro de Preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 4º;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificado;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação;

VI – as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 19 a 21;

VII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 22 e 23;

IX – o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;

XI – a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

XII – a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 13. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assinatura

Art. 15. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 29.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 18. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 19. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 20. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



§ 3º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 28.

Art. 21. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 22, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 28.

Art. 23. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 2º do art. 20 e no § 3º do art. 21.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 24. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 21; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 25. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Limites para as adesões

Art. 26. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 25:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogações

Art. 30. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5917, de 18 de março de 2015.

Vigência

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Parágrafo único. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 27. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 28. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 29. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

CONCURSO PÚBLICO 03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A Prefeitura de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente e do Concurso Público, **RESOLVE**:

CONVOCAR os candidatos ao cargo de Guarda Civil Masculino e Feminino, aprovados nas provas objetivas e práticas (teste de aptidão física) e indicados através da Avaliação Psicológica, para a entrega dos documentos para Investigação Social, conforme o contido no Edital de Abertura do Concurso, mormente o contido no item 10.15.

A Investigação Social, de caráter eliminatório, trata da investigação da vida pública do candidato, a fim de comprovação de sua conduta ímpeccada e idoneidade moral e terá como resultado o conceito Apto ou Inapto.

A Prefeitura de Ilha Solteira publicará o resultado da pesquisa da vida pregressa e investigação social apenas dos candidatos considerados aptos. Será eliminado, em qualquer de uma das fases, o candidato que, na pesquisa de vida pregressa e investigação social, for considerado inapto.

A Administração Municipal, ao realizar o procedimento de pesquisa da vida pregressa e investigação social, poderá solicitar ao candidato, a qualquer tempo, que providencie, às suas expensas, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o mesmo.

1. Da Entrega de Documentos

1.1. Para a realização dessa etapa, o candidato deverá comparecer na Divisão de Segurança, situada na Alameda Pernambuco, 440, Zona Norte, até as 13:30 h do dia 01 de março de 2024 para a entrega do original e cópia reprográfica simples, dos documentos constantes do item 10.15.7 do Edital de Abertura, a saber:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



I. Certidões de antecedentes criminais expedidas pelos seguintes órgãos do(s) estado(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- b) Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c) Justiça Militar Estadual (inclusive para os candidatos do sexo feminino).

II. Certidões de antecedentes criminais dos seguintes órgãos federais, compreendendo os últimos 05(cinco) anos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Eleitoral;
- c) Justiça Militar Federal (inclusive para os candidatos do sexo feminino).

III. Certidões compreendendo os últimos 05 (cinco) anos:

- a) distribuição de ações cíveis;
- b) cartório de protesto de títulos.

IV. Outros documentos necessários:

- a) Ficha de Informações Confidenciais e Declaração de Veracidade das mesmas, conforme Anexo I, devidamente preenchidas e assinadas;
- b) Documento de identificação original com foto: RG(carreira de Identidade) ou CNH(Carteira Nacional de Habilitação) ou Cédula de Identidade de Conselho de Classe(OAB, CRA, CRC, CRQ, CREA, entre outros);
- c) CPF;
- d) Comprovante de Residência em nome do candidato;
- e) 01(uma) foto 3X4.

2. Da Relação dos Candidatos Convocados para a realização da investigação social:

Cargo: 301- GUARDA MUNICIPAL MASCULINO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
001042	EDINILSON SANTOS DA SILVA
001044	JEUDI COSTA PEREIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



006014	JEFFERSON AFONSO
001015	CARLOS ROBERTO DA SILVA SOUSA
001066	JULIANO DE MORAIS MENDONÇA
001483	WILLIAM FAGUNDES DIAS DOS SANTOS
001111	MARCUS VINICIUS DE SOUZA MELO
001043	EDUARDO MARTINS
006007	HEITOR XAVIER
001359	HEMA DE SOUZA BRAGATTO
001011	BRENO TAKESHI CAMARGO DA SILVA MAEDA
001348	MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
001407	FABIO DOS SANTOS RIBEIRO
001241	RAFAEL MORAES MARQUES
001328	HIGOR RIBEIRO DANTE
001339	ISAQUE GABRIEL QUEIROZ PRADO

Cargo: 302- GUARDA MUNICIPAL FEMININO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
001395	GRESSIELE VIEIRA DA SILVA
001020	LUANA LUZITANI FERNANDES DA SILVA
001385	ANA CRISTINA SILVA CRUZ
001430	ALESSANDRA SILVA SANTOS ROSA SATO
001171	TATIANI SANTOS DA SILVA GONÇALVES

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CONCURSO PÚBLICO 03/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO			
NOME ANTERIOR (SE CASADO(A))			
APELLIDO		DATA DE NASCIMENTO	
RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
NACIONALIDADE	NACIONALIDADE	UF	
ESTADO CIVIL	NÚMERO DE FILHOS	() DESTRO () CANHOTO	
RELIGIÃO	PASSAPORTE	CPF	
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	UF
Nº DOCUMENTO	SITUAÇÃO MILITAR (Cats, Parente, Reservista, Aposentado, Dispensado, etc)		TIPO DOCUMENTO
DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	CATEGORIA	UF	
VENCIMENTO	PRIMEIRA HABILITAÇÃO		

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DADOS FAMILIARES

NOME DO PAI
NOME DA MÃE
NOME DO CONJUGE
NOME DO IRMÃO

ENDEREÇO ATUAL

RUA/VENDEZA/TRAVESSA		
NÚMERO	COMPLEMENTO	BARRIO
CIDADE	CEP	UF
MUNICÍPIO/ESTADO		

ENDEREÇOS ANTERIORES

RUA/VENDEZA/TRAVESSA		
NÚMERO	COMPLEMENTO	BARRIO
CIDADE	CEP	UF
MUNICÍPIO/ESTADO		
RUA/VENDEZA/TRAVESSA		
NÚMERO	COMPLEMENTO	BARRIO
CIDADE	CEP	UF
MUNICÍPIO/ESTADO		

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EMPREGO ATUAL

EMPRESA			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BARRIO	CIDADE	UF	

EMPREGOS ANTERIORES

EMPRESA			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BARRIO	CIDADE	UF	

EMPRESA			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BARRIO	CIDADE	UF	

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DADOS ESCOLARES

NÍVEL MÉDIO

ESTABELECIMENTO ESCOLAR			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BARRIO	CIDADE	UF	
PERÍODO		SÉRIE	

ESTABELECIMENTO ESCOLAR			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BARRIO	CIDADE	UF	
PERÍODO		SÉRIE	

NÍVEL SUPERIOR

ESTABELECIMENTO ESCOLAR			
FUNÇÃO		ENCARREGADO	
ENDEREÇO			
Nº	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BARRIO	CIDADE	UF	
PERÍODO		SÉRIE	

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ANTECEDENTES

	S	N
1. Já foi detido ou preso?		
2. Respondeu ou responde a inquérito policial?		
3. Respondeu ou responde a inquérito na Justiça Militar Estadual?		
4. Respondeu ou responde a inquérito na Justiça Militar Federal?		
5. Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Estadual?		
6. Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Federal?		
7. Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral?		
8. Foi beneficiado pela Lei nº 9099/95 (dispõe sobre as infrações penais de menor potencial ofensivo, suspensão do processo, art. 69)?		
9. Respondeu ou responde a Ação Civil?		
Em caso positivo:		
10. Em relação a familiares (pais/irmãos/cunhados/tios/etc), alguém já foi detido ou preso, respondeu ou responde a Inquérito Policial e/ou Processo criminal na Justiça Estadual ou na Justiça Federal?		
Em caso positivo:		
11. Na hipótese de ocupar ou ter ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, respondeu ou responde a sindicância disciplinar, a inquérito administrativo ou a processo disciplinar?		
Em caso positivo:		

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Relacione os bens imóveis, móveis, semoventes e de capital que possui, com os valores respectivos

Descrição	Valor
1	
2	
3	
4	
5	

OUTROS DADOS

Relacione as entidades de classe às quais é ou foi filiado (indique nome, endereço e período)

Descrição	Período
1	
2	
3	
4	
5	

Relacione as atividades que realiza nos horários de folga

1
2
3
4
5

Você tem vícios? (Fumo, bebida, etc)

1
2
3
4
5

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com o artigo 299 do Código Penal, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti nenhum fato que impossibilite minha nomeação para desenvolver as atividades do cargo de Guarda Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, que pretendo assumir e que autorizo a realização de levantamento social e funcional em minha vida pretérita para confirmar as informações prestadas e para verificar se possuo conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, condições indispensáveis para o desempenho da atividade pretendida.

Ilha Solteira, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: MARCOS BENEDITO DA SILVA ME

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	300	Caçambas fabricadas de acordo com a NBR 14.728, para trabalho em equipamento poli guindaste, fabricada em aço laminado, com capacidade de 3m³, nas cores VERDE (Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos); MARROM (Móveis e Madeira); AMARELO (Construção Civil); AZUL (Isopor); VERMELHO (Inservíveis); com faixas refletivas de acordo com sistema de sinalização aprovado pelo CONTRAN e normas aplicativas para coleta de resíduos do CONAMA, com a coleta e transporte dos resíduos até as respectivas áreas de gerenciamento, conforme orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente.	115,00	34.500,00
02	UN	300	Caçambas Tira Entulho (capac. 3m³) fabricadas de acordo com a NBR 14.728 - para transporte de resíduos provenientes de limpezas gerais realizadas no Cemitério Municipal ou provenientes de gradeamentos das estações elevatórias de esgoto e lagoas de tratamento do município até o Aterro Sanitário do município de Ilha Solteira distando até 15 km dos pontos de coleta.	149,00	44.700,00
03	UN	500	Caçambas fabricadas de acordo com a NBR 14.728, para trabalho em equipamento poli guindaste, fabricada em aço laminado, com capacidade de 3m³, com faixas refletivas de acordo com sistema de sinalização aprovado pelo CONTRAN e normas aplicativas para coleta de resíduos do CONAMA, com a coleta e transporte dos resíduos até as respectivas áreas de gerenciamento, conforme orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente.	115,00	57.500,00

Valor Total: R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais)

DETENTORA (Razão Social): Marcos Benedito da Silva Me
CNPJ: 05.789.172/0001-00 Inscrição Estadual: 28.328.138-3
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1169 Bairro: Centro
Cep: 79.590-000 Cidade: Selvíria Estado: MS
Telefone: (18) 99763-3747 E-mail: marcos_ilha@terra.com.br
Representante Legal: Marcos Benedito da Silva

Perfazendo esta licitação o valor total de 136.700,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais).

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 22 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	17.260	PCT	Café torrado e moído (em pacotes de 500 gramas) – Café tradicional, torrado e moído, embalado a vácuo; embalagem de 500gr, podendo conter 15% de grãos conillon, 10% pretos - verdes/ ardidos, constituído com grãos arábicas isento do gosto, isento de grãos pretos - verdes/fermentados, bebida dura ou melhor, aroma, sabor residual bons e típicos, cor castanho-claro a médio, Qualidade Global (QG) de no mínimo 4,5 pontos na escala sensorial, atestada por laudo do lote, Selo de Qualidade ABIC ou análise de certificado no sistema de qualidade do produto de São Paulo ou outro documento equivalente que ateste sua qualidade (apresentar como documento habilitatório de qualificação técnica, item 10.1, III, "b" do Edital), embalado a vácuo, em pacotes de 500 gramas, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a (Portaria 377, de 26/04/99) e (Res. SAA-28 de 01/06/2007) RDC 277/05 ANVISA, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	MACALI	9,00	155.340,00

VALOR TOTAL: R\$ 155.340,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DETENTORA: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA

CNPJ: 02.508.127/0001-41 Inscrição Estadual: 313.053.616.117
Endereço: Rod. Eliseu Bernabe, KM 18.470,30m Bairro: Zona Rural
Cidade: Gabriel Monteiro Estado: SP
Telefone: (18) 3602-9999 E-mail: licitacao@cafemacali.com.br
Representante Legal: Osmair Sandro Loli

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	4.565	PCT.	Açúcar Cristal (em pacotes de 5 kg) – Açúcar; obtido da cana-de-açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, Materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 23 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução 271 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA.	Caravelas	18,99	86.689,35

VALOR TOTAL: R\$ 86.689,35 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

DETENTORA: FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES

CNPJ: 34.168.174/0001-80 Inscrição Estadual: 260.242.396.119
Endereço: Rua Barra do Garças nº 524 Bairro: Jardim Salles
Cidade: Catanduva Estado: SP
Telefone: (17) 99783-5269 E-mail: flavia.arnoldi.fa@gmail.com
Representante Legal: Flavia de Barros Arnoldi Rodrigues

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETECTORA: SAGRADO & VIDOTO ARAÇATUBA LTDA

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	PCT.	3.700	Chá Mate (Embalagem 250g) – Chá; erva mate queimado; constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 11 meses a contar da entrega, em embalagem a granel (em caixa de 250gr); embalado em caixa de papelão apropriada; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 277 de setembro de 2005 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Eunice	2,99	11.063,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.063,00 (onze mil e sessenta e três reais)						

DETECTORA: SAGRADO & VIDOTO ARAÇATUBA LTDA

CNPJ: 02.183.748/0001-00 Inscrição Estadual: 177.130.187.111
Endereço: Avenida do Fico nº 1675 Bairro: Santana
Cidade: Araçatuba Estado: SP
Telefone: (18) 3621-7667 E-mail: sagradovidotto@terra.com.br
Representante Legal: Matheus Sagrado Bogaz

Perfazendo esta licitação o valor total de **R\$ 253.092,35 (duzentos e cinquenta e três mil e noventa e dois reais, e trinta e cinco centavos).**

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 31 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaquás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA

Nº 01/2024

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS CÁLCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE SALÁRIOS E PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
01/2024	16/01/2024	01/02/2024	R\$ 1.412,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 51 e Art. 40 § 1º, III, “b” da CF/1988 – Redação da EC 41/2003 (Após 31/12/2003)

Em favor do segurado abaixo identificado:

LUIZ CARLOS PAVÃO

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
9.*** - 4	958.***-72	1.074.*** - 6	28/09/1957

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA

Secretaria Municipal de Obras e Manutenção Departamento de Obras e Manutenção Divisão de Engenharia, Projetos e Obras EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº001/2024

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, através da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção e do Departamento de Obras e Manutenção, Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, NOTIFICA os atuais proprietários dos imóveis relacionados abaixo;

Para no prazo máximo de 15 dias, a contar desta publicação, regularizar a situação com relação a estar efetuando reforma, construção e/ou ampliação do imóvel citado, sem projeto aprovado por esta Prefeitura e sem o correspondente Alvará de Construção, contrariando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº010 de 18 de julho de 1994 – Código de Obras do Município de Ilha Solteira, sob pena de multa na forma da legislação vigente.

Endereço	nº	Quadra	Lote	Local	Notificação Nº
AVENIDA BRASIL NORTE	1380	TU01	01A	ZONA NORTE	2/2024
PASSEIO BELO HORIZONTE	101	MG04	1	ZONA SUL	3/2024
AVENIDA BRASIL SUL	465-B	BR02	18	ZONA SUL	10/2024
RUA CRATO	202	CE09	1	ZONA NORTE	1701/23
RUA MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILOS	-	B-N1	5	PORTAL DO BOSQUE	1702/23
RUA 7 DE SETEMBRO	546	21	20	JARDIM AEROPORTO	2110/23
PASSEIO SALVADOR	420	BA02	1	NORTE	2136/23
PASSEIO CORRENTES	516	PI06	10	ZONA NORTE	2200/23
RUA ONELIO BUTARELLO	5	20	1	JARDIM AEROPORTO	1603/2023
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	-	3	14	ZONA NORTE	1605/2023
PASSEIO ROCHEDOS	201	MT25	7	ZONA NORTE	1606/2023
RUA MARIO DE ANDRADE	-	16	1	RESIDENCIAL ILHA DO SOL	1607/2023
RUA FERNANDO PESSOA	-	26	2	RESIDENCIAL NOVA ILHA	1608/2023
AVENIDA MARGINAL OESTE	-	39	09-11	JARDIM AEROPORTO	1609/2023
PASSEIO CAMPOS	121	RJ03	1F	ZONA SUL	1610/2023
RUA 7 SETEMBRO	543	CV	15	JARDIM AEROPORTO	74/2023
PASSEIO SALGUEIRO	224	PE16	7	ZONA NORTE	123/2023
AVENIDA CONTINENTAL	-	B29	A2	CINTURÃO VERDE	151/2023
RUA ITAPAJÉ	775	CE12	12	ZONA NORTE	5/2023
PASSEIO NITEROI	219	RJ01	1	ZONA SUL	7/2023

Ilha Solteira, 22 de Janeiro de 2024

Secretaria de Obras e Manutenção
Departamento de Obras e Manutenção
Divisão de Engenharia, Projetos e Obras



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA

Nº 02/2024

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
02/2024	16/01/2024	01/02/2024	R\$ 3.249,79

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 2º, Inciso XIX e Artigo 51 c/c Art. 3º da EC 47/2005;

Forma de Reajuste: Paridade – Parágrafo único do art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/03

Em favor da segurada abaixo identificada:

MARIA CRISTINA BONFIM CAIRES

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
20.*** - 4	085.***-31	1.238.*** - 7	26/12/1969

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA

Nº 03/2024

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA COM PEDÁGIO E PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
03/2024	17/01/2024	01/02/2024	R\$ 4.394,31

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: LCM nº. 422/2023 – Artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº. 422/2023;

Composição dos Proventos e Forma de Reajuste: Integralidade e Paridade – Artigo 82, inciso II e § 2º da Lei Complementar Municipal nº. 422/2023

Em favor do segurado abaixo identificado:

VITOR APARECIDO DA SILVA

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
14.***-**-5 SSP/SP	050.***-**-08	1.214.***-**-1	02/12/1963

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA

Nº 04/2024

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
04/2024	18/01/2024	01/02/2024	R\$ 7.674,09

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 51 c/c Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF (Magistério)

Forma de Reajuste: Paridade – Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

CLÁUDIA REGINA FATORI

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
13***-**-5 SSP/SP	078.***-**-03	1.***-**-77-5	22/11/1966

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA

Nº 06/2024

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS CÁLCULADOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA DE SALÁRIOS E PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
06/2024	24/01/2024	01/02/2024	R\$ 1.752,36

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 51 e Art. 40 § 1º, III, "b" da CF/1988 – Redação da EC 41/2003 (Após 31/12/2003)

Em favor da segurada abaixo identificada:

TELMA JOSÉ DE OLIVEIRA

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
12.***-**-3	075.***-**-02	1.217.***-**-2	23/06/1963

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA

Nº 05/2024

CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
05/2024	24/01/2024	01/02/2024	R\$ 3.249,79

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 2º, Inciso XIX e Artigo 51 c/c Art. 6º da EC 41/2003

Forma de Reajuste: Paridade – Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

JOSÉ BONFIM DUTRA DA SILVA

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
15.***-**-3 SSP/SP	085.***-**-60	1.***-**-32	09/12/1962

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA

**IPREM**Praça dos Paisaguês, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA**Nº 07/2024****CONCEDE APOSENTADORIA**

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: Conceder o benefício: APOSENTADORIA ESPECÍFICA DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
07/2024	25/01/2024	01/02/2024	R\$ 5.402,30

FUNDAMENTO LEGAL:

Requisitos: Lei Complementar Municipal nº. 422/2023 – Artigo 51 c/c Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF (Magistério)

Forma de Reajuste: Paridade – Art. 2º da EC 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41/2003

Em favor da segurada abaixo identificada:

BRIGITE MARIA DOS REIS TABARELLI

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
15***.***-7 SSP/SP	023.***.***-09	1.***.***.19-6	10/10/1964

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 01 de fevereiro de 2024

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**
Estado de São Paulo**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ilha Solteira, terça-feira, 30 de janeiro de 2024.

Os responsáveis dos estabelecimentos abaixo licenciados assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeitos ao cancelamento deste documento.

01- Comunicado referente ao Protocolo: 327/2023ISA **Data:** 27/10/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000272-1-9 **Validade:** 27/10/2024 **Atividade:** Lanchonete
Estabelecimento: Sergio Tiago da Silva Junior Eireli - ME
Nome fantasia: Villa Botequim
Endereço: Avenida Brasil Sul n.º 133 – Zona Sul
Resp. legal: Sergio Tiago da Silva Junior
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

02- Comunicado referente ao Protocolo: 314/2023ISA **Data:** 19/10/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000377-1-0 **Validade:** 20/10/2024 **Atividade:** Restaurante
Estabelecimento: Daruma Sushi Bar Ltda
Nome fantasia: Daruma Sushi Bar
Endereço: Avenida 15 de Outubro n.º 284 – Jardim Aeroporto
Resp. legal: Michele dos Santos Silva
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

03- Comunicado referente ao Protocolo: 328/2023ISA **Data:** 27/10/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-561-000127-1-8 **Validade:** 27/10/2024 **Atividade:** Restaurante
Estabelecimento: Churrascaria Isagrill Ltda - ME
Nome fantasia: Churrascaria Isagrill
Endereço: Avenida Brasil Norte n.º 1690 – Zona Norte
Resp. legal: Paulo Cesar Schussler
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

04- Comunicado referente ao Protocolo: 385/2023ISA **Data:** 22/12/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-000008-1-7 **Validade:** 17/01/2025
Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas
Estabelecimento: Ralfie Roncoletta Eireli - ME
Nome fantasia: Phórmula Ativa
Endereço: Alameda Bahia n.º 559 A – Zona Norte
Resp. legal e técnico: Ralfie Roncoletta **Conselho e registro:** CRF 25.042
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento.

Praça dos Paisaguês n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**
Estado de São Paulo**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

05- Comunicado referente ao Protocolo: 016/2024ISA **Data:** 18/01/2024 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-000061-1-4 **Validade:** 08/02/2025
Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas
Estabelecimento: Paju Lamanes Magistri Drogaria Eireli
Nome fantasia: Farmácia Paju Ltda
Endereço: Avenida Brasil Sul n.º 397 – Zona Sul
Resp. legal: Eder Carlos Magistri
Resp. técnico: Ricardo da Silva Maruyama **Conselho e registro:** CRF/SP 96.926
Resp. técnico substituto: Marelilani Pontes Marciano **Conselho e registro:** CRF/SP 22.450
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

06- Comunicado referente ao Protocolo: 010/2024ISA **Data:** 17/01/2024 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-861-000028-1-0
Atividade: Atendimento Hospitalar – Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento a Urgências
Estabelecimento: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
Nome fantasia: Hospital Regional de Ilha Solteira
Endereço: Alameda Bahia n.º 618 – Zona Norte
Resp. legal: Nelio Joel Angeli Belotti
Resp. técnico: Franciely de Souza dos Santos **Conselho e registro:** CRF/SP 87.027
Resp. técnico substituto: Dieila dos Santos Penha **Conselho e registro:** CRF/SP 89.846
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Alteração Cadastral, Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta 02 de Silmara da Silva Chagas, Conselho CRF/SP e Registro número 106.245.

07- Comunicado referente ao Protocolo: 011/2024ISA **Data:** 22/01/2024 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-861-000028-1-0 **Validade:** 08/02/2025
Atividade: Atendimento Hospitalar – Exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento a Urgências
Estabelecimento: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
Nome fantasia: Hospital Regional de Ilha Solteira
Endereço: Alameda Bahia n.º 618 – Zona Norte
Resp. legal: Nelio Joel Angeli Belotti
Resp. técnico: Franciely de Souza dos Santos **Conselho e registro:** CRF/SP 87.027
Resp. técnico substituto: Dieila dos Santos Penha **Conselho e registro:** CRF/SP 89.846
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e Assunção de Responsabilidade Técnica 02 de Nichele Jaluzia dos Santos Nunes, Conselho CRF/SP e Registro número 114541.

Praça dos Paisaguês n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**
Estado de São Paulo**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

08-Comunicado referente ao Protocolo: 013/2023ISA **Data:** 18/01/2024 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-000002-1-3 **Validade:** 08/02/2025
Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas
Estabelecimento: Moacry Fregonesi Barbosa & Cia Ltda
Nome fantasia: Farmácia Barbosa
Endereço: Avenida Brasil Norte n.º 198 – Zona Norte
Resp. legal e técnico: Carolina Fregonesi Barbosa **Conselho e registro:** CRF/SP 26.259
Resp. técnico substituto: Francieli Menezes Paula **Conselho e registro:** CRF/SP 90.481
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

09-Comunicado referente ao Protocolo: 003/2024ISA **Data:** 11/01/2023 **Situação:** DEFERIDO
CEVS: 352044201-477-000055-1-7 **Validade:** 24/01/2025
Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas
Estabelecimento: Farmácia Satélite Ltda
Nome fantasia: Farmácia Satélite
Endereço: Avenida Brasil Norte n.º 566 A – Zona Norte
Resp. legal: Leandro Hissashi Okajima **Conselho e registro:** CRF/SP 85.403
Resp. técnico: Luana Aparecida Gomes Nunes **Conselho e registro:** CRF/SP 108.525
Resp. técnico subst.: Mariana Antunes Rodrigues **Conselho e registro:** CRF/SP 108.525
O Chefe do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Defere a Renovação Licença Sanitária do Estabelecimento.

Despacho diversos:

- Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AIP N.º 0335, referente ao Processo: 061/2023
Data da atuação: 27/12/2023
Estabelecimento: Gineuza W. Dantas de Moura & CIA Ltda EPP
Nome fantasia: Farmais
Endereço: Avenida Brasil Sul n.º 143 B – Zona Sul
Resp. Legal: Gineuza W. Dantas de Moura
Após análise do recurso apresentado pelo interessado, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência.
Publique-se e arquivar-se.

Praça dos Paisaguês n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – PROCESSO DE PARCERIA Nº 001/2023

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA CAMINHO DE EMAÚS, CNPJ 21.783.614/0001-67. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR 03 MESES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR:** R\$ 30.535,20.

ILHA SOLTEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO DE PARCERIA Nº 004/2023

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR DE ILHA SOLTEIRA – ACAFISA, CNPJ 03.618.671/0001-09. **OBJETO:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. **VALOR ANUAL:** R\$ 442.039,35 (SENDO R\$ 60.000,00 DE RECURSO FEDERAL, R\$ 57.642,00 DE RECURSO ESTADUAL E R\$ 324.397,25 DE RECURSO MUNICIPAL).

ILHA SOLTEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO DE PARCERIA Nº 004/2023**

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ 47.760.319/0001-89. **OBJETO:** SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. **VALOR ANUAL:** R\$ 65.152,50 (SENDO R\$ 39.000,00 DE RECURSO ESTADUAL E R\$ 26.152,50 DE RECURSO MUNICIPAL).

ILHA SOLTEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – PROCESSO DE PARCERIA Nº 004/2023

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO LEGIÃO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ 47.760.319/0001-89. **OBJETO:** SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. **VALOR ANUAL:** R\$ 16.800,00 EM RECURSO ESTADUAL.

ILHA SOLTEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



Concurso Público 001/2023 – Edital nº 04/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 001/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Agente Administrativo – Pessoas Pretas e Pardas

Classificação	Nome	RG
6º	DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	248103194

Agente de Serviços I – Pessoas Pretas e Pardas

Classificação	Nome	RG
8º	ELIANE MARQUES DOS REIS	3400662905

Assistente Social – Pessoas Pretas e Pardas

Classificação	Nome	RG
3º	SUELI DA SILVA NASCIMENTO	246340745

Educador de Creche – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
31º	EDILMA URÇULINO DE SOUZA	33.570.160-7
32º	MEIRE EVELYN DE SOUZA SANTOS	40179488-x

Educador de Creche – Pessoas Pretas e Pardas

Classificação	Nome	RG
8º	MELISSA BUENO DA COSTA	541001619

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira



PORTARIA Nº 024/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de **15/01/2024**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M., **Hérica Clemente Fernandes dos Santos**, RG: **41.301.844-1 SSP/SP**, do cargo de **Professor de Educação Infantil – Referência 13-A2**, em provimento efetivo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de janeiro de 2024**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 17 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo



Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 001/2023.

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira



PORTARIA Nº 028/2024

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Edilson de Oliveira**, RG: **11.181.398-0**, lotado (a) no cargo efetivo de **Agente Administrativo (a)**, na referência **09**, exercendo suas funções na **Divisão de Almoarifado e Patrimônio** para substituir o (a) servidor (a) **Maraisa Dias Cruz**, RG: **40.888.684-5** nas funções de **Chefe da Divisão de Almoarifado e patrimônio**, no período de **02/01/2024** à **16/01/2024**, enquanto perdurar suas Férias.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 23 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA N° 029/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Mara Regina Rocha Porto Avena**, portador (a) do RG: **40.146.094-0 SSP/SP**, classificado (a) em 29º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 23 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA N° 030/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Felipe da Silva da Cruz**, portador do RG: **48.154.435-5 SSP/SP**, classificado (a) em 22º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Agente de Serviços I** – na referência **A-03** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 24 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA N° 031/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Abiele Jhenifer Ribeiro Maia**, portador (a) do RG: **52.611.401-0 SSP/SP**, classificado (a) em 27º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 26 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA N° 032/2024**

"Dispõe sobre a Declaração de Estabilidade dos servidores aprovados em Estágio Probatório."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal e o disposto no art. 31 da Lei Complementar n° 001 de 01 de fevereiro de 1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Funções Municipais de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 7.358 de 27 de abril de 2023 que regulamenta os procedimentos para a Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório do Município de Ilha Solteira,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório emitiu parecer favoravelmente a aquisição da estabilidade pelo (a) servidor (a), em razão da conclusão positiva no cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º – DECLARAR ESTÁVEL no serviço público municipal, **Fabrizio Cerizza Tanaka**, RG: **16.930.25**, no cargo de Agente Administrativo, do Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **25/01/2024**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **25 de janeiro de 2024**

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 29 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 033/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder a **Aline Patricia Maciel Doro**, RG: 44.625.793-x, no cargo de **Professor de Educação Básica II**, referência **13-A2** – em provimento efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, com início no dia **30/08/2023** e término dia **29/08/2024**, sem remuneração, conforme artigo 118 da Lei Municipal nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar nº 183 de 20 de agosto de 2009.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de janeiro de 2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 034/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º: CONCEDER, a pedido, a partir de **01/02/2024**, o retorno do servidor efetivo **Aline Patricia Maciel Doro**, RG: 44.625.793-X, às atividades do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II**, referência **13-A2**, concedido através da portaria **033/2024**, que teve seus seus efeitos retroagidos a partir de 30 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de janeiro de 2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 035/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de **01/02/2024**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Aline Patricia Maciel Doro**, RG: 44.625.793-x SSP/SP, do cargo de **Professor de Educação Infantil** – Referência **13-A2**, em provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 29 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 036/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Silmara Bueno da Silva Barreto** – RG: **32.261.780-7 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente Administrativo** – referência **A-09**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **05/03/2017 a 07/10/2023** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 037/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Maria da Graca Mendonca** – RG: **18938816 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Inspetor de Alunos** – referência **A-04**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **01/06/2017 a 03/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 038/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Andre Luis Jacinto Ketelhut** – RG: **26.598.039-2 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Guarda Municipal Masculino** – referência **A-07**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **17/01/2019 a 16/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 039/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Robson Oliveira Silva** – RG: **141539537 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Diretor de Departamento-Finanças** – referência **A-23**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **24/06/2017 a 26/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 040/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Sandro Gama da Silva** – RG: **25.782.368-2 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Servicos I** – referência **A-03**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **01/06/2017 a 03/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 041/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Marcilene Gomes Gonçalves Silveira** – RG: **28.049.567-5 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Serviços I** – referência **A-03**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **04/06/2017 a 06/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 042/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Silvio Ferreira da Cruz** – RG: **33.342.708-7 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Tratorista** – referência **A-08**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **04/06/2017 a 06/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 043/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Elaine Dias Marangoni da Silva** – RG: **27.283.371-X SSP/SP**, por exercer o cargo de **Merendeiro** – referência **A-05**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **04/06/2017 a 06/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 044/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Silvia Regina de Souza Ferraz** – RG: **26.818.338-7 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Merendeiro** – referência **A-05**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **04/06/2017 a 06/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 045/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Jose Alan Nunes Campos** – RG: **33.639.945-5 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Eletricista De Autos** – referência **A-09**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **04/06/2017 a 06/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 046/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Maria Ivone Xavier da Cruz** – RG: **22.642.653-1 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Servicos I** – referência **A-03**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **04/06/2017 a 06/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 047/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Evanildo Torres de Oliveira** – RG: **27.600.422-X SSP/SP**, por exercer o cargo de **Inspetor De Alunos** – referência **A-04**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **11/06/2017 a 13/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 048/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Valdomiro Jose Colombo** – RG: **8.740.078-9 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Motorista** – referência **A-09**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **11/06/2017 a 13/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 049/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Cleiton Carlos de Paula** – RG: **628231404 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Serviços I** – referência **A-03**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **18/06/2017 a 20/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 050/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Silas Ferreira Milan** – RG: **15.826.2918 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Serviços I** – referência **A-03**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **18/06/2017 a 20/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 051/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Vildeson Antonio da Silva** – RG: **32.640.242-1 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Funileiro** – referência **A-08**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **18/06/2017 a 20/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 052/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Marco Henrique da Silva Barbosa** – RG: **21.482.162-6 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente Administrativo** – referência **A-09**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **25/06/2017 a 28/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 053/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Paulo Mendes Cruz** – RG: **23.009.195-7 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Pintor** – referência **A-08**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **25/06/2017 a 27/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 054/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Kelly Patrícia Norato Flores** – RG: **33.210.443-6 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Atendente de Farmácia** – referência **A-08**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **08/01/2019 a 07/01/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 055/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi feita a nomeação de **Milena Ribeiro de Brito Lima**, RG: **2083303-2 SSP/SP**, para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, na data de 30 de novembro de 2023, dando à mesma o prazo de 30 dias corridos para a posse no referido cargo, através da Portaria 647/2023;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela mesma, conforme Portaria 649/2023, a prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, totalizando assim 60 dias corridos;

CONSIDERANDO que o referido prazo terminou no dia 29/01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da portaria de nomeação 647/2023, por não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo, dentro do prazo concedido.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 056/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a **Jeniffer Santos Soares**, RG: **414805185**, no cargo de **Professor Educacao Infantil**, referência **13-A2** – em provimento efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, com início no dia **01/02/2024** e término dia **01/02/2024**, sem remuneração, conforme artigo 118 da Lei Municipal nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar nº 183 de 20 de agosto de 2009.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 31 de janeiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 057/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º: **CONCEDER**, a pedido, a partir de **01/02/2024**, o retorno do servidor efetivo **Denise Rosa Ferreira**, RG: **20.427.600-7**, às atividades do cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil**, referência **13-A2**, concedido através da portaria **069/2023**.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 31 de janeiro de 2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 058/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi feita a nomeação de **Larissa Staf Pinheiro**, RG: **23.799.780-0 SSP/SP**, para o cargo de **Pedagogo Especialização em Educação Especial**, na data de 17 de novembro de 2023, dando à mesma o prazo de 30 dias corridos para a posse no referido cargo, através da Portaria 604/2023;
CONSIDERANDO que foi solicitada pela mesma, conforme Portaria 695/2023, a prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, totalizando assim 60 dias corridos;
CONSIDERANDO que o referido prazo terminou no dia 15/01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da portaria de nomeação 647/ 2023, por não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo, dentro do prazo concedido.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 059/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi feita a nomeação de **Roseli Carvalho dos Reis**, RG: **18.382.911-6 SSP/SP**, para o cargo de **Professor de Educação Básica I**, na data de 09 de novembro de 2023, dando à mesma o prazo de 30 dias corridos para a posse no referido cargo, através da Portaria 575/2023;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela mesma, conforme Portaria 676/2023, a prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, totalizando assim 60 dias corridos;

CONSIDERANDO que o referido prazo terminou no dia 07/01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da portaria de nomeação 575/ 2023, por não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo, dentro do prazo concedido.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 061/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi feita a nomeação de **Claudene Antunes Chaves Souza**, RG: **36.586.970-3 SSP/SP**, para o cargo de **Professor de Educação Básica I**, na data de 21 de novembro de 2023, dando à mesma o prazo de 30 dias corridos para a posse no referido cargo, através da Portaria 614/2023;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela mesma, conforme Portaria 615/2023, a prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, totalizando assim 60 dias corridos;

CONSIDERANDO que o referido prazo terminou no dia 19/01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da portaria de nomeação 614/ 2023, por não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo, dentro do prazo concedido.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 062/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi feita a nomeação de **Tatiane Renata Portes**, RG: **1.038.677 SSP/MS**, para o cargo de **Professor de Educação Básica I**, na data de 28 de novembro de 2023, dando à mesma o prazo de 30 dias corridos para a posse no referido cargo, através da Portaria 638/2023;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela mesma, conforme Portaria 639/2023, a prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, totalizando assim 60 dias corridos;

CONSIDERANDO que o referido prazo terminou no dia 26/01/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da portaria de nomeação 638/ 2023, por não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo, dentro do prazo concedido.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo Cesár Batista Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 063/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi feita a nomeação de **Daiane Paes de Aquino Elias**, RG: **42.803.139-0 SSP/SP**, para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, na data de 05 de dezembro de 2023, dando à mesma o prazo de 30 dias corridos para a posse no referido cargo, através da Portaria 659/2023;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela mesma, conforme Portaria 660/2023, a prorrogação do prazo de posse por mais 30 dias, totalizando assim 60 dias corridos;

CONSIDERANDO que o referido prazo terminou no dia 02/02/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da portaria de nomeação 659/ 2023, por não comparecimento da candidata para tomar posse do cargo, dentro do prazo concedido.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo Cesár Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

